



**CONGRESSO NACIONAL
EMENDA ADITIVA**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 9º

.....

§ 4º A subvenção econômica de que trata o caput será concedida na forma de suspensão dos pagamentos por 6 (seis) meses sem cobrança de encargos adicionais e sem alteração dos prazos contratuais aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida que residem nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 na Região Sul do País.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, implica em uma situação emergencial que demanda medidas para mitigar os impactos sobre a população afetada.

Nesse contexto, a população em geral e os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida encontram-se em uma situação de vulnerabilidade, uma vez que muitas residências foram danificadas ou destruídas, colocando em risco não apenas a segurança habitacional, mas também a estabilidade financeira da população.



Ao conceder a subvenção econômica na forma de suspensão dos pagamentos por seis meses do Programa Minha Casa Minha Vida, sem cobrança de encargos adicionais e sem alteração dos prazos contratuais, estamos oferecendo um suporte direto e significativo para essas famílias, permitindo que possam se reerguer e reconstruir suas vidas sem o peso imediato das obrigações financeiras.

Essa medida também contribui para a preservação da dignidade humana, garantindo que os indivíduos afetados tenham acesso a condições mínimas de moradia durante o período de recuperação.

No mesmo sentido, ao incluir especificamente os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, estamos direcionando os recursos de forma precisa e direcionada para aqueles que mais necessitam, considerando que essas famílias já estão em uma situação socioeconômica vulnerável e, portanto, mais suscetíveis aos impactos negativos dos desastres naturais.

Dante disso, a presente emenda visa não apenas atender às demandas imediatas das comunidades afetadas no Rio Grande do Sul, mas também demonstra o compromisso do Estado em proteger e apoiar seus cidadãos em momentos de crise e dificuldade, promovendo assim o bem-estar social e a resiliência das comunidades frente a adversidades climáticas.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

